



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CONFORME DADOS ANEXOS.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014¹)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.802,22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
PROCESSO Nº 435/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE DISPUTA: ABERTO

ORGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 26/05/2025 09:00h até 10/06/2025 09:00h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/06/2025 às 10:00h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

O Município de Piracaia torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.303/2023, Decreto Municipal 4.189/2016 e a LC 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os regulamentos municipais relativos à Lei N.º 14.133/2021 constam no site do município e poderão ser consultados no link: www.piracaia.sp.gov.br/legislacao

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CONFORME DADOS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação contempla um único item, conforme consta do Termo de Referência.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. Homologado o procedimento, a Divisão de Licitação, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de contratar, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade deste Edital.

2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.3 - A empresa vencedora deverá executar o fornecimento nos locais e prazos estabelecidos nos Pedidos emitidos pela unidade requisitante, em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.5.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas no termo de referência e demais cláusulas deste edital.

2.5.4. O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa da em saná-las.

2.5.5. O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

2.5.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

2.5.6.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato.

2.5.7 A gestão dos contratos será de responsabilidade de cada Diretor de Departamento conforme característica do objeto e de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa quando se tratar de contratos intersetoriais.

2.5.8 Os fiscais de contratos serão representantes setoriais designados pela autoridade competente através de Comissão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial e juntada de documentos, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e valores totais;

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização após o devido processo legal e gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo de real)*

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (modelo anexo II)

6.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado e *pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital*;

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

7.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio possível de se verificar através da rede de computadores.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema antes do início da fase competitiva, em formato digital até a data e horário estabelecido no preambulo deste edital.

8.11. Após início da fase competitiva, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

9.1.1 - Como condição para habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a apresentação dos documentos seguintes.

9.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

9.4 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1 Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal
- d) Regularidade perante a Fazenda estadual
- e) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração modelo anexo V)

10.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.2.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4189/2016.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

10.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – As empresas deverão apresentar um (ou mais) **atestado de capacidade técnica** que comprovem a aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

10.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo IV; (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);

b) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo anexo VI.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo serão disponibilizados com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na plataforma onde está sendo realizada a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: a) Inserção em campo específico na plataforma onde está sendo realizada a licitação, com vistas a todos os interessados.

b) Protocolo geral da Prefeitura, on-line disponível no site www.piracaia.sp.gov.br no caso de impossibilidade de inserção na forma do subitem anterior.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.piracaia.sp.gov.br e www.bll.org.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta sugerido

14.11.3. ANEXO III – Minuta de CONTRATO

14.11.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

14.11.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

14.11.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Piracaia, 21 de maio de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A. DEFINIÇÃO DO OBJETO: *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

1. OBJETO: O Presente Termo de Referência trata-se de **Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água para o departamento municipal de educação e as escolas municipais de Piracaia.**

2. NATUREZA: Serviço comum de pessoa Jurídica.

3. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS/PRODUTOS DE LIMPEZA, SENDO 1 LIMPEZA A CADA 6 MESES POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	SERVIÇO	2	7.401,11	14.802,22
Total					14.802,22

Descrição/especificação do objeto	Unidade	Quantidade Caixas d'Água	Periodicidade de Limpeza (Vezez/Ano)
CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 750 LITROS	UN	2	2
CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	3	2
CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	12	2
CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 250 LITROS	UN	2	2
CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS	UN	1	2
CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	3	2

CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO (CISTERNA) COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	2	2
CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	29	2
CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 5.500 LITROS	UN	1	2
CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	1	2
CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS	UN	1	2
CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	1	2
CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	7	2
CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	2	2
CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS	UN	1	2
CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	2	2
CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	3	2
CAIXA D'ÁGUA METÁLICA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS	UN	1	2

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamentos fornecidos por empresas especializadas na limpeza de caixas d'água, e leva em consideração as condições de mercado, os custos operacionais envolvidos, e a necessidade de atendimento às escolas e prédios sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Piracaia recebeu orçamentos de empresas com experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, garantindo que a proposta de preço seja compatível com os valores praticados no mercado.

A estimativa de valores leva em consideração as características dos serviços necessários para garantir que as caixas d'água de todas as unidades atendidas recebam a limpeza adequada, conforme especificações de segurança e higiene, conforme regulamentos sanitários e ambientais.

O valor final será apurado de acordo com as propostas recebidas e analisado em conformidade com a legislação aplicável.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

4. PRAZO DE CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A prorrogação será avaliada pela administração pública conforme interesse do Município, disponibilidade orçamentária e necessidade da continuidade dos serviços, garantindo sempre o atendimento da demanda com economicidade e eficiência, conforme Lei nº 14.133/2021.

B. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea b: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água destinadas às unidades escolares e prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação do Município de Piracaia fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade da água consumida por alunos, professores, servidores e demais usuários desses ambientes.

A água potável é um insumo essencial à saúde pública, sendo sua manutenção segura diretamente vinculada à higienização periódica dos reservatórios onde é armazenada. Nesse sentido, a limpeza das caixas d'água é uma ação preventiva e corretiva, que visa eliminar resíduos, sedimentos e agentes patógenos que possam comprometer a potabilidade da água, evitando riscos à saúde coletiva.

Além disso, tal contratação está amparada pelos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o serviço não é possível de ser executado diretamente pela Administração Municipal, haja vista a ausência de equipe técnica capacitada, equipamentos e insumos específicos.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

A prestação do serviço ora requerida também está de acordo com as exigências legais da Vigilância Sanitária e da legislação ambiental vigente, assegurando o cumprimento dos protocolos de higiene e segurança, especialmente no contexto de ambientes escolares, que exigem rigoroso controle de qualidade.

C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: descrição da solução **como** um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água em escolas e demais prédios sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação. A atividade será realizada por equipe técnica capacitada, com o uso de materiais, equipamentos e produtos adequados e devidamente autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública e segurança no trabalho.

A contratação tem por objetivo garantir a qualidade da água armazenada, prevenindo riscos à saúde dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares, além de assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento hídrico e o cumprimento das exigências legais e sanitárias.

A execução do serviço contemplará a limpeza e higienização de todas as caixas d'água identificadas previamente nas unidades, conforme levantamento realizado pelo Departamento Municipal de Educação, respeitando o cronograma a ser definido em comum acordo com a contratada, de modo a não interferir nas atividades escolares.

O serviço deverá ser executado com regularidade e eficácia, utilizando-se de técnicas apropriadas e observando as boas práticas ambientais, minimizando os impactos e garantindo a destinação correta dos resíduos resultantes da limpeza.

A adoção dessa solução visa garantir a continuidade dos serviços educacionais com segurança e qualidade, promovendo um ambiente saudável para a comunidade escolar.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;*

A empresa contratada deverá executar os serviços de limpeza e higienização de caixas d'água potável, localizadas nas unidades escolares e prédios administrativos vinculados ao Departamento Municipal de Educação, observando os seguintes requisitos mínimos:

- **Mão de obra qualificada e treinada**, com comprovação de capacitação técnica para execução dos serviços de limpeza de reservatórios de água potável;
- **Utilização de produtos apropriados e permitidos pela legislação sanitária vigente**, de forma a não comprometer a qualidade da água;
- **Utilização de equipamentos adequados** para acesso, esgotamento e higienização dos reservatórios, com garantia de segurança dos trabalhadores e preservação das estruturas;
- **Apresentação de laudo técnico ou certificado de limpeza e desinfecção**, assinado por responsável técnico, com indicação da data do serviço, volume do reservatório e situação da estrutura após o procedimento;
- **Execução dos serviços em dias e horários previamente acordados com a Administração**, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades escolares e administrativas;
- **Atendimento às normas da ANVISA, ABNT e vigilância sanitária local**, especialmente quanto aos procedimentos de limpeza de reservatórios de água potável;
- **Garantia mínima de 6 (seis) meses** quanto à eficácia da higienização realizada, a partir da data de emissão do laudo;
- **Responsabilidade pela remoção e descarte dos resíduos** provenientes da limpeza, de forma ambientalmente adequada;
- **Obrigatoriedade de fornecer os EPIs aos seus trabalhadores**, conforme normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- **Capacidade operacional para atender simultaneamente múltiplas unidades**, caso necessário, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Esses requisitos visam garantir a qualidade do serviço, a potabilidade da água consumida nas unidades educacionais e a segurança sanitária da comunidade escolar.

E. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

A execução do objeto será realizada mediante prestação do serviço de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água em todas as unidades escolares e prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação, conforme relação e cronograma fornecidos pela contratante.

A empresa contratada deverá executar os serviços utilizando mão de obra qualificada e devidamente treinada, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas apropriadas e produtos químicos autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária. Os serviços deverão seguir as normas técnicas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis à higienização de reservatórios de água potável.

O serviço prestado deverá incluir, no mínimo:

- Esgotamento total da água da caixa;
- Remoção mecânica de sujidades;
- Lavagem com escovas e jatos d'água pressurizados;
- Aplicação de produto desinfetante autorizado;
- Enxágue completo e escoamento adequado;
- Inspeção e verificação das condições do reservatório;
- Emissão de relatório técnico de cada unidade atendida, contendo data, horário, local, nome dos responsáveis pela execução, descrição do serviço e registro fotográfico.

Será de responsabilidade da contratada a limpeza adequada do local após a execução do serviço, a destinação correta dos resíduos gerados e o fornecimento de toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários.

A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará e atestará a efetiva prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

A execução do serviço de limpeza das caixas d'água será realizada nas escolas e prédios sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo, que detalha os locais, endereços e a quantidade de caixas d'água a serem limpas. A contratada deverá observar a tabela para planejar a logística de execução dos serviços.

Escola	Quantidade	Caixa de Água	Capacidade (Litros)
EMEFEI “Alziro Brandão” R. Samuel Maia da Silva, 345 – Santo Antônio da Cachoeira	1	Alvenaria	10.000
EMEFEI “Prefeito Amaro Pereira Leite (Marico)” R. Pastor Antonio Vaz, s/n - Vila Pereira	1	Polietileno	5.000
EMEI “Dr. Anésio Granado Ferreira” R. Guilherme Léo, 272 - Centro	1	Fibra	1.000
	9	Amianto	500
EMEI “Antônio Teles” R. Amapá, 10 - Batatuba	1	Fibra	500
	2	Amianto	250
	2	Amianto	500
CEI “Profº Luiz Martins Zoca” Av. José Leite Peçanha, s/n – Capuava	1	Polietileno	3.000
EMEFEI (R) “Domingos Rizzardi Filho” Estrada Bairro do Pinhal, s/n - Pinhal	1	Polietileno	1.000

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

EMEI “Profª Dora Ramos Gonçalves” Av. Herbert Lambert Zago, 840 – Pouso Alegre	1	Polietileno	1.000
EMEFEI (R) “Eurides Badari” Bairro do Pião, s/n	2	Fibra	5.000
	1	Fibra	15.000
EMEI “Helena Maria de Andrade Negrini” R. das Rosas, 210 - Recanto dos Girassóis I	8	Polietileno	1.000
EMEI “Irineu Ferreira da Costa” Av. Veneza, s/n - Jardim San Marino	3	Polietileno	1.000
EMEI “Leonor de Oliveira Franco” Av. Francisco Gonçalves Bueno, 121 - Centro	1	Metálica	15.000
EMEFEI (R) “Prefeito Manoel Bueno” Estrada da Pedra Rica, 140 - Canedos	1	Fibra	500
	2	Fibra	1.000
EMEF “Profª Maria Eloya Peçanha Moraes” R. José Bueno, 20 – Vila Sabesp	2	Polietileno (Cisterna)	5.000
	2	Polietileno	5.000
EMEI “Maria Helena Ferreira Godoy” R. Rosa Spina, 740 – Jardim Sudô	2	Polietileno	1.000
EMEFEI “Marie Bata” R. Acre, 60 - Batatuba	3	Polietileno	1.000
EMEFEI “Orlando Júlio Guimarães” Av. Roma, 300 – Jardim San Marino	3	Polietileno	1.000
	1	Polietileno	5.500
	1	Polietileno	500
EMEF “Santo Antônio da Cachoeira” R. Guilherme Léo, 140 – Centro	4	Polietileno	1.000
	1	Alvenaria	500
EMEFEI “Profª Sylvia Amália Guimarães Mendes”	1	Amianto	1.000
	1	Amianto	500

R. Liliane Cinelli Barros, s/n – Parque dos Pinheiros			
EMEF “Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha” Av. Dr. Cândido Rodrigues, 100 – Centro	7	Alvenaria	1.000
EMEF “Prefeito Valabonso Cândido Ferreira” Rua Afonso Candido Lopes, nº 360 - Jardim Santo Afonso	4	Polietileno	1.000
Departamento Municipal de Educação R. São Miguel, 200 - Centro	2	Amianto	750
Divisão de Merenda Escolar R. Papa João XXIII, 100 – Jardim Cláudia	2	Amianto	1.000

F. GESTÃO DE CONTRATO: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

A execução do contrato de **limpeza de caixas d’água** será gerida e fiscalizada por representante da **Administração Contratante**, designado como **Fiscal de Contrato**. Este fiscal será responsável por assegurar que as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas integralmente, visando a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

O Fiscal de Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, conforme os seguintes parâmetros:

- **Acompanhamento da execução dos serviços:** Verificando se as caixas d’água estão sendo limpas conforme as especificações do Termo de Referência e as condições estabelecidas no contrato.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- **Atuação em caso de não conformidade:** Caso seja constatada alguma falha na execução, o fiscal deverá registrar as ocorrências, comunicando formalmente à contratada e determinando as correções necessárias para regularizar a situação.
- **Comunicação com a Administração:** Quando necessário, o fiscal do contrato comunicará à Administração Municipal sobre situações que extrapolem suas competências ou que envolvam decisões que demandem ação imediata, como atrasos, descumprimento das cláusulas contratuais ou problemas técnicos.

A fiscalização será realizada com base no cumprimento dos prazos e especificações previstas, e em caso de inadimplemento, a contratada poderá ser sujeita a **penalidades contratuais**, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Além do fiscal do contrato, o **gestor do contrato** será o responsável por garantir que todas as etapas sejam cumpridas conforme o cronograma acordado e tomará as decisões necessárias caso haja falhas no processo. O gestor também será responsável por:

- Acompanhar o andamento das atividades, com base nos relatórios fornecidos pelo fiscal;
- Decidir sobre ajustes no cronograma ou execução do contrato, caso sejam necessárias modificações para garantir o cumprimento do objeto contratual.

Em caso de necessidade de **ajustes ou alterações contratuais**, o gestor, em conjunto com o fiscal, tomará as medidas cabíveis para garantir a continuidade e qualidade da execução dos serviços. A **gestão do contrato** será uma responsabilidade compartilhada entre o **fiscal do contrato**, o **gestor do contrato** e a **contratada**, com o intuito de garantir que todas as exigências legais, operacionais e contratuais sejam atendidas.

As **comunicações formais** entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e a contratada serão feitas por escrito, com o uso de **mensagens eletrônicas** sendo aceitas para questões que não envolvam assinaturas ou outras formalidades específicas.

O **relatório de acompanhamento** será emitido regularmente, com a devida análise das atividades realizadas, conforme os termos acordados no contrato e o Termo de Referência.

G. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g;*



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

A medição e o pagamento pelos serviços de limpeza das caixas d'água serão realizados com base na efetiva execução do serviço, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Piracaia, **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do serviço, conforme acompanhamento e fiscalização do Fiscal do Contrato.

Procedimentos para Medição:

1. **Recebimento do Serviço:** A medição ocorrerá após a execução dos serviços de limpeza de cada caixa d'água, que será verificada pelo fiscal designado. O fiscal atestará, por meio de relatório, que os serviços foram realizados de acordo com o estipulado no contrato e no Termo de Referência.
2. **Nota Fiscal/Fatura:** Após a conclusão de cada etapa ou a totalidade do serviço, a contratada deverá apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao serviço realizado. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:
 - **Número do Pedido;**
 - **Local em que o serviço foi executado;**
 - **Dados bancários da contratada** (nome da instituição bancária, agência, conta);
 - **Informações constantes na Nota de Empenho;**
 - **Informação sobre retenção de tributos**, especialmente sobre o Imposto de Renda (IRRF), conforme as disposições legais e regulamentares.

Procedimentos para Pagamento:

1. **Prazo para Aceitação e Pagamento:** A Prefeitura Municipal de Piracaia terá o prazo de até **cinco (5) dias úteis** para aceitar ou rejeitar a **Nota Fiscal/Fatura**, a contar do seu recebimento. Caso a Nota não seja aprovada, será devolvida para a contratada, com as devidas justificativas para correção.
2. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será realizado pela Prefeitura, preferencialmente por **transferência bancária**, em até **dez (10) dias úteis**, contados a partir do aceite da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e conforme o estabelecido no contrato e no Termo de Referência.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

3. **Retenção de Pagamentos:** A Prefeitura poderá reter valores da contratada para cobrir:

- **Danos causados a terceiros**, decorrentes da execução do serviço;
- **Penalidades administrativas** aplicadas à contratada, conforme previsto no contrato.

Inadimplemento e Penalidades:

1. **Entrega Parcial ou Inadequada:** A entrega parcial dos serviços não será aceita. Caso a limpeza de alguma caixa d'água não tenha sido realizada conforme o estipulado, caracterizando inadimplemento, a contratada será notificada e terá o prazo de até **cinco (5) dias úteis** para regularizar a situação. O não cumprimento das correções poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme a legislação vigente.
2. **Pagamento de Penalidades:** Caso se verifique inadimplemento contratual, os valores devidos poderão ser descontados da **Nota Fiscal/Fatura** da contratada, para o pagamento de **penalidades pecuniárias** ou para o **ressarcimento de danos**.
3. **Pagamento Exclusivo pelo Valor Contratado:** A contratada reconhece que o pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Piracaia será **apenas o valor contratado**, e que não haverá outros pagamentos a título de ajustes ou acréscimos, exceto os previstos em contrato.

H. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a contratação do serviço de limpeza das caixas d'água das escolas e prédios sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

Forma de Seleção

A modalidade escolhida será o **Pregão Eletrônico**, tendo em vista sua eficiência, transparência e o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O pregão eletrônico é adequado para a contratação de serviços comuns, como é o caso da limpeza das caixas d'água,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

permitindo ampla concorrência entre os fornecedores, além de garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Critérios de Seleção

1. **Habilitação:** Os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para a habilitação, conforme previsto no Edital. A documentação comprovará a regularidade fiscal, trabalhista, social e a qualificação técnica necessária para a execução do serviço.
2. **Qualificação Técnica:** A empresa participante deverá demonstrar, por meio de documentos, sua capacidade técnica para executar o serviço, incluindo experiência prévia na realização de serviços semelhantes, com comprovante de serviços prestados a outras entidades públicas ou privadas. Serão exigidos laudos ou atestados técnicos que comprovem a experiência da empresa na limpeza de caixas d'água.
3. **Proposta de Preço:** O critério de julgamento da proposta será o **menor preço**, considerando que o serviço é padronizado e a principal variável é o valor ofertado para a execução do objeto. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com os quantitativos e especificações previstas neste Termo de Referência.
4. **Garantias:** Os licitantes deverão apresentar garantia de execução, conforme exigido pelo Edital, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
5. **Certificações:** A empresa contratada deverá apresentar as certificações necessárias, incluindo a certificação que comprove que a empresa está apta para realizar a limpeza de caixas d'água de forma segura e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Julgamento da Proposta

O julgamento será realizado de acordo com o **menor preço**, considerando os parâmetros estabelecidos no edital e a documentação apresentada. Caso haja empate entre as propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos na legislação vigente.

Requisitos Adicionais

A licitante deverá estar regularizada com o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou apresentar a documentação exigida para regularização e habilitação. A Administração poderá,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

conforme necessidade, solicitar novos documentos ou esclarecimentos antes da assinatura do contrato, caso julgue necessário.

J. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea j.*

A contratação do serviço de limpeza das caixas d'água das escolas e prédios do Departamento Municipal de Educação está prevista dentro do orçamento anual da Prefeitura Municipal de Piracaia. O valor destinado para essa contratação foi previsto e alocado de acordo com as necessidades de manutenção e conservação das instalações de água potável nas unidades escolares, considerando o planejamento orçamentário do Departamento Municipal de Educação.

A adequação orçamentária para a contratação do serviço foi realizada de maneira a garantir que os recursos financeiros estejam disponíveis no momento da execução do contrato, sem prejudicar outras atividades essenciais dentro do orçamento da Prefeitura.

A despesa relacionada a este serviço será executada conforme os limites estabelecidos no orçamento, com a devida previsão de pagamento dentro das fontes de receita autorizadas e compatíveis com a execução do contrato. A Secretaria de Finanças, juntamente com o Departamento Municipal de Educação, fará o acompanhamento das despesas para garantir a conformidade com o planejamento orçamentário.

Além disso, os custos com a limpeza das caixas d'água estão contemplados dentro das diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), garantindo que a execução da contratação esteja alinhada com o planejamento financeiro do município.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Nesse passo o presente caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água para as escolas do município de Piracaia.

A limpeza periódica das caixas d'água é uma medida essencial para garantir a qualidade da água consumida, prevenindo a contaminação por microrganismos, sedimentos e outras impurezas que podem comprometer a saúde pública. De acordo com as normas sanitárias vigentes, recomenda-se que a higienização desses reservatórios seja realizada, no mínimo, a cada seis meses.

Para assegurar que o serviço seja executado de forma eficiente e segura, é necessária a contratação de uma empresa especializada, que possua os equipamentos adequados, profissionais treinados e utilize produtos devidamente regulamentados pelos órgãos de saúde. Além disso, a terceirização deste serviço reduz riscos operacionais e garante o cumprimento das exigências legais, evitando possíveis penalidades.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Dessa forma, a Prefeitura de Piracaia através do Departamento Municipal de Educação, pretende realizar a contratação de uma empresa qualificada é imprescindível para manter a potabilidade da água, preservar a integridade das instalações hidráulicas e assegurar a saúde dos usuários.

2. ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

O conteúdo do plano de contratações visa a organizar as compras públicas durante o exercício financeiro. Entretanto, ele não é imutável. A bem da verdade, tanto a confecção do PAC quanto a sua observância não são, sob um prisma puramente legal, obrigatórios.

Nesse passo, é possível traçar um paralelo com as leis orçamentárias. Elas também são instrumentos de enorme relevância para o planejamento administrativo.

Em que pese a Prefeitura ainda não ter publicado o PAC, é possível demonstrar que a necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na Lei Orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do serviço de limpeza e higienização de caixas d'água deverá observar os seguintes requisitos, com vistas à garantia da salubridade da água consumida nas unidades educacionais e administrativas do Departamento Municipal de Educação:

- **Periodicidade:** A limpeza deverá ocorrer, de forma semestral ou conforme recomendação da



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Vigilância Sanitária, podendo haver necessidade de intervenções emergenciais, em casos específicos.

- **Abrangência:** O serviço deverá atender todas as unidades escolares e prédios administrativos vinculados ao Departamento Municipal de Educação, com a devida identificação e controle de cada unidade atendida.
- **Capacitação Técnica:** A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução desse tipo de serviço, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, e apresentar registro junto ao órgão de classe competente, quando aplicável.
- **Equipe Técnica:** Os profissionais destacados para execução do serviço deverão estar devidamente treinados e equipados, com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução segura das atividades.
- **Produtos e Procedimentos:** Os produtos utilizados na limpeza deverão ser autorizados pela Anvisa, adequados ao uso em reservatórios de água potável, e os procedimentos executados devem atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.
- **Controle e Relatórios:** A cada execução, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, constando: data da limpeza, nome da unidade atendida, volume da caixa, produtos utilizados, fotos do antes e depois da limpeza e assinatura do responsável técnico.
- **Garantia de Execução:** A contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas ou contaminações decorrentes de execução inadequada.
- **Segurança e Meio Ambiente:** A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando o descarte correto de resíduos, sem danos ao meio ambiente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A estimativa de quantidade para a contratação do serviço de limpeza e higienização de caixas d'água foi elaborada com base no levantamento das unidades escolares e administrativas sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, considerando o número de reservatórios por unidade, suas respectivas capacidades e a frequência mínima recomendada de limpeza, que é semestral, conforme orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

A seguir, apresenta-se a tabela com a estimativa de quantidade por unidade:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE LIMPEZA (VEZES/ANO)
1	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 750 LITROS	UN	2	2
2	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	3	2
3	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	12	2
4	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 250 LITROS	UN	2	2
5	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS	UN	1	2
6	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	3	2
7	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO (CISTERNA) COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	2	2
8	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM	UN	29	2

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

	CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS			
9	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 5.500 LITROS	UN	1	2
10	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	1	2
11	CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS	UN	1	2
12	CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	1	2
13	CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	7	2
14	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	2	2
15	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS	UN	1	2
16	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	2	2
17	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	3	2
18	CAIXA D'ÁGUA METÁLICA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS	UN	1	2

Essa estimativa será utilizada como base para definição do quantitativo a ser contratado, permitindo o planejamento eficaz da prestação do serviço e garantindo que todas as unidades escolares e administrativas tenham suas caixas d'água limpas de forma adequada e periódica, promovendo a segurança hídrica dos ambientes educacionais.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Para embasar a estimativa de custo e avaliar a viabilidade da contratação, foi realizado um levantamento de preços praticados no mercado para a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água em ambientes institucionais, especialmente voltados a órgãos públicos e unidades escolares.

O levantamento considerou propostas obtidas junto a empresas especializadas no ramo, além de consultas a contratações similares realizadas por outros municípios e registros de preços disponíveis em plataformas governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

As cotações consideraram os seguintes aspectos técnicos:

- Limpeza de caixas d'água com diferentes capacidades (500L, 1.000L, 5.000L, 10.000L etc.);
- Utilização de materiais e produtos autorizados pela Anvisa;
- Equipe treinada para atuação em altura e espaços confinados, conforme as normas regulamentadoras vigentes;
- Emissão de certificado de limpeza;
- Garantia mínima sobre o serviço executado.

Foram também consideradas diferentes formas de contratação, como:

- Execução direta com equipe própria da Prefeitura: inviável devido à ausência de pessoal capacitado e equipamentos adequados;
- Contratação por meio de ata de registro de preços de outros órgãos: não foram identificadas atas vigentes com abrangência para a localidade e as especificações exigidas;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- Contratação de empresa especializada por processo licitatório próprio: opção mais viável, considerando a especificidade técnica, os requisitos legais e a garantia da execução com segurança e qualidade.

Dessa forma, a contratação direta de empresa especializada mediante licitação específica (preferencialmente pregão eletrônico) foi considerada a solução mais adequada para atender à demanda do Departamento Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamento apresentado por empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o ambiente escolar.

O orçamento contempla os serviços a serem executados em todas as unidades escolares e prédios sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, considerando diferentes capacidades de reservatórios e complexidades de acesso.

Para garantir a adequada formação do preço, a empresa fornecedora considerou os seguintes elementos:

- Deslocamento até os locais de execução;
- Mão de obra especializada com treinamento para trabalho em altura e espaço confinado;
- Produtos e equipamentos aprovados pelos órgãos competentes (Anvisa, ABNT, etc.);
- Emissão de certificado de limpeza;

- Garantia de execução dos serviços conforme cronograma e normas sanitárias vigentes.

Abaixo, segue a tabela com os dados orçamentários apresentados:

Item	Descrição/especificação do objeto	Unidade	Quantidade Caixas d'Água	Preço Unitári o	Valor Total Estimado por Caixa d'água
1	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 750 LITROS	UN	2	90,00	360,00
2	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	3	110,00	660,00
3	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	12	80,00	1.920,00
4	CAIXA D'ÁGUA DE AMIANTO COM CAPACIDADE PARA 250 LITROS	UN	2	70,00	280,00
5	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS	UN	1	190,00	380,00
6	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	3	290,00	1.740,00
7	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO (CISTERNA) COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	2	290,00	1.160,00
8	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	29	110,00	6.380,00
9	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 5.500 LITROS	UN	1	310,00	620,00
10	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	1	80,00	160,00
11	CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS	UN	1	370,00	740,00
12	CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	1	80,00	160,00
13	CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	7	110,00	1.540,00
14	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS	UN	2	290,00	1.160,00
15	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS	UN	1	460,00	920,00
16	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UN	2	80,00	320,00
17	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	UN	3	110,00	660,00



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

18	CAIXA D'ÁGUA METÁLICA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS	UN	1	460,00	920,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 20.080,00	

O valor total estimado será utilizado como referência para a elaboração do Termo de Referência e instrução do processo de contratação, conforme previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18da 14.133/2021);

A solução identificada como mais adequada para atender às necessidades do Departamento Municipal de Educação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água em todas as escolas municipais e prédios administrativos sob sua responsabilidade.

Tal contratação visa garantir a qualidade da água consumida por alunos, professores e servidores, prevenindo riscos sanitários, surtos de doenças de veiculação hídrica e assegurando o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

A solução abrange a realização periódica dos serviços, conforme a capacidade dos reservatórios e características de cada unidade escolar ou prédio, considerando-se a necessidade de mão de obra capacitada, equipamentos apropriados, uso de produtos autorizados pela Anvisa e emissão de certificado de conformidade após a execução do serviço.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com cronograma previamente definido em conjunto com o Departamento de Educação, de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades e respeitando o calendário escolar. Será exigido, ainda, que os profissionais envolvidos possuam



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

capacitação específica para atuação em espaços confinados, conforme NR-33, bem como em atividades que envolvam trabalho em altura, conforme NR-35, quando aplicável.

A adoção desta solução representa um ganho em eficiência operacional e segurança sanitária, além de contribuir para a valorização do ambiente escolar e a promoção da saúde da comunidade escolar como um todo. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, com ampla concorrência e observância dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e isonomia.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de limpeza de caixas d'água será realizada de forma **não parcelada**, tendo em vista que se trata de um serviço de mesma natureza e que deve ser executado com uniformidade de padrão técnico e metodológico, garantindo a padronização dos procedimentos, o cumprimento das normas sanitárias e a efetiva cobertura de todas as unidades em um mesmo processo contratual.

A opção por não parcelar a contratação também visa facilitar a gestão, o planejamento e a fiscalização contratual, permitindo um acompanhamento mais eficiente das atividades executadas, bem como maior controle sobre a documentação comprobatória dos serviços prestados, laudos técnicos e certificações emitidas.

Ademais, o parcelamento poderia resultar em aumento de custos para a Administração, além de comprometer a qualidade e a padronização dos serviços, uma vez que diferentes empresas poderiam empregar métodos distintos e cronogramas não integrados, o que dificultaria a supervisão e a coordenação por parte do Departamento de Educação.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e assegurando a adequada prestação dos serviços contratados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água das unidades escolares e demais prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação, espera-se garantir a qualidade da água consumida por alunos, servidores e demais usuários desses espaços públicos.

A ação contribui diretamente para a promoção da saúde e da segurança sanitária, prevenindo contaminações e doenças de veiculação hídrica. Além disso, assegura o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente quanto à potabilidade da água fornecida nas instituições públicas.

A periodicidade e a padronização do serviço também permitirão maior controle e planejamento das ações de manutenção predial, evitando prejuízos causados por negligência na higienização de reservatórios.

Portanto, o resultado pretendido é a prestação de um serviço eficiente, seguro e com qualidade técnica comprovada, que atenda às necessidades da Administração e garanta um ambiente escolar saudável para a comunidade educacional do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Antes da celebração do contrato para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água nas unidades escolares e prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- **Designação formal dos fiscais e gestores do contrato**, com a devida capacitação para acompanhamento da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.173;
- **Elaboração de plano de fiscalização**, com definição das rotinas de acompanhamento e procedimentos para atestação do serviço;
- **Planejamento logístico e administrativo das unidades escolares e prédios atendidos**, de forma a garantir o acesso da empresa contratada às dependências onde estão localizadas as caixas d'água;
- **Verificação e adequação dos acessos físicos às caixas d'água**, incluindo a remoção de eventuais obstáculos, disponibilização de escadas ou passarelas seguras, e avaliação prévia da integridade estrutural dos reservatórios;
- **Organização de cronograma interno com as direções das escolas**, para garantir a presença de servidor responsável no local durante a execução do serviço e a possibilidade de interrupção temporária do fornecimento de água, quando necessário;
- **Registro e atualização das informações sobre a localização, capacidade e situação atual das caixas d'água**, a fim de subsidiar a fiscalização e orientar a empresa contratada na execução dos serviços.

Essas providências visam garantir a efetividade da contratação, a segurança dos trabalhadores envolvidos, e a adequada prestação do serviço, com o menor impacto possível às rotinas das unidades educacionais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

A presente contratação possui caráter autônomo, não estando vinculada diretamente a outras contratações públicas em andamento. No entanto, guarda correlação funcional com outras ações de manutenção e conservação realizadas nas unidades escolares e prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação, como serviços de dedetização, controle de pragas, limpeza de calhas, manutenção hidráulica e sanitária.

Essas atividades, embora não interdependentes do ponto de vista contratual, devem ser planejadas e executadas de forma articulada, com vistas a otimizar os recursos públicos, evitar sobreposição de serviços e garantir maior eficiência na manutenção das condições sanitárias e estruturais dos espaços educacionais.

Recomenda-se, por exemplo, que a execução da limpeza das caixas d'água seja compatibilizada com serviços de dedetização e controle de vetores, promovendo uma abordagem integrada de cuidados com a saúde pública. Além disso, é importante que as equipes gestoras das escolas estejam cientes e preparadas para acompanhar os serviços, assegurando a sinergia entre as ações da Administração Pública e das empresas contratadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

A contratação do serviço de limpeza de caixas d'água nas escolas e prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação apresenta impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, relacionados principalmente à geração e ao descarte dos resíduos provenientes da limpeza dos reservatórios.

Durante a execução do serviço, é comum a retirada de sedimentos, resíduos sólidos e resíduos orgânicos acumulados no fundo das caixas d'água, os quais devem ser coletados, acondicionados e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente e normas



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

sanitárias. É de responsabilidade da empresa contratada garantir o descarte correto desses resíduos, evitando qualquer forma de poluição do solo, da água ou do sistema de drenagem urbana.

Além disso, o uso de produtos de limpeza e desinfecção deve observar critérios técnicos de segurança, utilizando substâncias devidamente registradas nos órgãos competentes e que não apresentem riscos à saúde humana nem ao meio ambiente, desde que utilizados conforme as instruções do fabricante.

Portanto, os impactos ambientais esperados são mínimos e controláveis, desde que a execução seja realizada por empresa especializada, com profissionais capacitados e que adote boas práticas ambientais e sanitárias, contribuindo assim para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

A contratação do serviço de limpeza de caixas d'água nas unidades escolares e prédios sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação é plenamente viável e necessária, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo.

Do ponto de vista técnico, trata-se de um serviço que exige conhecimento especializado, uso de equipamentos adequados e cumprimento de normas de segurança e higiene, não sendo possível sua execução direta por servidores municipais sem o devido treinamento, estrutura e materiais apropriados. A terceirização do serviço garante maior eficiência, celeridade e qualidade, além de atender às exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle.

Administrativamente, a contratação atende aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, ao passo que garante a manutenção da qualidade da água consumida nas escolas, promovendo segurança e saúde para os alunos, professores e demais servidores. Também evita problemas operacionais decorrentes da contaminação da água, que poderiam gerar interrupções nas atividades escolares e riscos à saúde pública.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Além disso, o serviço é pontual e periódico, não justificando a formação de equipe interna para sua execução, o que reforça a viabilidade da contratação por meio de empresa especializada.

Dessa forma, a contratação proposta é a solução mais adequada para atender à demanda identificada, com viabilidade técnica, operacional e legal, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20__ - PROCESSO Nº xxx/20__

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CONFORME DADOS ANEXOS.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº/20__**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preços unitários e totais, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	MARCA	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA:

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025 - PROCESSO Nº xxx/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CONFORME DADOS ANEXOS.

Aos dias do mês de de 201___, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. André Henrique Rogério, brasileiro, casado, CPF....., R.G., residente na, n., Bairro, Piracaia SP, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP: _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do R.G. _____ e CPF sob o nº _____, (DECLARADO FINANCIADOR / NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Decreto municipal nº 4.189/2016, e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir conforme segue:

1- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição	Quant	Unid	marca	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico xxx/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e pedidos de repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, assim como qualquer outro pedido de repactuação.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de recolhimento de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.8. fraudar a licitação

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piracaia, __ de ____ de 2.0__.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA
André Henrique Rogério
Prefeito Municipal

EMPRESA VENCEDORA



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202_

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202x

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.